



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 252/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 252/22, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 144/22, do Poder Executivo, que dispõe sobre doação, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis - ASSISPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, com encargo, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis – ASSISPREV, uma área com total de 688,75 m², de propriedade do Município, localizada na Rua Dionísio Dias Paião, assim descrita:

ÁREA: 688,75 m²

IDENTIFICAÇÃO: Setor 006 – Quadra 176 – Lote 04

Matrícula nº: 55.834

LOCAL: Rua Dionísio Dias Paião – Assis - SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

IMÓVEL UM TERRENO situado na **RUA DIONISIO DIAS PAIÃO**, lado ímpar, distante 42,50 m da Rua Montes Claros, cadastrado como LOTE 004 – Quadra 176 – SETOR 006, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: “Inicia-se no ponto A1, situado no vértice da área cadastrada como 006/176/003, (Matrícula nº 54.488) de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), e o alinhamento predial da Rua Dionysio Dias Paião; deste, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Dionysio Dias Paião, com azimute de 40°29’22” e distância de 11,50 m, até o ponto B; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com o lote cadastrado como 006/176/001, de propriedade do Município de Assis (Matrícula nº 55.833), com azimute de 132°26’33” e distância de 60,22m, até o ponto C; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontado-se com o lote cadastrado como 006/176/003 (matrícula nº 54.488) de propriedade da SABESP, com azimute de 223°46’34” e distância de 11,50m, até o ponto A2; deste, deflete-se à direita e segue em reta, confrontando-se com o lote cadastrado como 006/176/003, (Matrícula nº 54.488) de propriedade da SABESP, com azimute de 312°26’33” e distância de 59,56 m, até o ponto A1; ponto inicial deste perímetro, encerrando uma área de 688,75 m².





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Parágrafo Único – A área, descrita no caput deste artigo, consta destacada no Desenho nº 6.751, no Memorial Descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos e na Avaliação elaborada pelo Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Assis, que ficam fazendo parte desta Lei.

Art.2º - A presente doação, com encargo, tem como finalidade a construção da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis – ASSISPREV, para melhor atendimento dos servidores inativos e seus familiares.

Art.3º - O prazo para início operacional das atividades pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Assis – ASSISPREV será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura da presente doação.

Art.4º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, se a Associação:

- I.** deixar caducar o prazo previsto nos Artigos 3º;
- II.** alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal de Assis;
- III.** deixar a área ociosa, pelo período de um ano;
- IV.** subdividir a área, dando à mesma outra destinação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE ABRIL DE 2022

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

